LEI Nº 2.981 DE 13 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre criação de áreas reservadas a não fumantes e fumantes".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, ou similares, que trabalham com portas fechadas, obrigados a reservar áreas destinadas para não fumantes e fumantes.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade a que alude este Artigo de Lei se aplica, também, aos estabelecimentos que possuam sala de espera ou similar.

Art. 2º - O espaço reservado aos não fumantes deve ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento) da área útil do imóvel destinada ao uso dos frequentadores.

Art. 3º - A identificação das áreas reservadas a não fumantes, será feita através da colocação de símbolos permissíveis e proibitivos com os dizeres: "áreas reservadas a não fumantes" e "áreas reservadas a fumantes".

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Aplicam-se aos estabelecimentos infratores as penalidades abaixo:

I - Advertência por escrito;

II - Multa correspondente a 01 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - Interdição do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único - O escalonamento previsto neste artigo, deve ser, necessariamente, obedecido.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de maio de 1.993.

FLÁVIO TONIN
Prefeito Municipal

CÓD. 05.004